COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº52/2024

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO -Dispõe sobre o livre acesso dos Vereadores às repartições públicas do Município de Apucarana e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de ***JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO***, o Projeto de Lei nº.52/2024, que dispõe sobre o livre acesso dos Vereadores às repartições públicas do Município de Apucarana.

Foi solicitado Parecer Jurídico.

Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise emitiu opinião sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, justificando que...

" A fiscalização do Poder Executivo é feita pelo Poder Legislativo, porém, esta não se processa por ato isolado de um vereador, sendo, outrossim, competência privativa da Câmara Municipal com auxílio direto do Tribunal de Contas. A tentativa, do Vereador, de obtenção forçada de documentos, junto ao Prefeito, para avaliação de despesas realizadas pelo Poder Executivo, caracteriza controle externo permanente e prestação de contas antecipada ao exame do próprio Tribunal de Contas, caracterizando ingerência indevida de um Poder noutro, sendo, portanto, ilegítima a pretensão.

Conclui o Parecer *recomendando a rejeição* do projeto de lei apresentado, por tratar-se de matéria ilegal, inconstitucional.

Esta Comissão *ACATA* a opinião do Jurídico em que o Projeto de Lei em voga, apresenta vício de constitucionalidade.

Assim, somos de *PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito da MATÉRIA.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de junho de 2024.

Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Antonio Garcia
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº52/2024

AUTORIA – Lucas Ortiz Leugi

ASSUNTO -Dispõe sobre o livre acesso dos Vereadores às repartições públicas do Município de Apucarana e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de ***FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO***, o Projeto de Lei nº.52/2024, que dispõe sobre o livre acesso dos Vereadores às repartições públicas do Município de Apucarana.

Foi solicitado Parecer Jurídico.

Em atenção ao disposto do Parecer Jurídico, desta Casa de Leis, que por efeitos de sua análise emitiu opinião sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria, justificando que...

" A fiscalização do Poder Executivo é feita pelo Poder Legislativo, porém, esta não se processa por ato isolado de um vereador, sendo, outrossim, competência privativa da Câmara Municipal com auxílio direto do Tribunal de Contas. A tentativa, do Vereador, de obtenção forçada de documentos, junto ao Prefeito, para avaliação de despesas realizadas pelo Poder Executivo, caracteriza controle externo permanente e prestação de contas antecipada ao exame do próprio Tribunal de Contas, caracterizando ingerência indevida de um Poder noutro, sendo, portanto, ilegítima a pretensão.

Conclui o Parecer *recomendando a rejeição* do projeto de lei apresentado, por tratar-se de matéria ilegal, inconstitucional.

Esta Comissão acompanha PARECER da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que *ACATA* a opinião do Jurídico em que o Projeto de Lei em voga, apresenta vício de constitucionalidade.

Assim, somos de *PARECER CONTRÁRIO quanto ao mérito da MATÉRIA*.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de junho de 2024.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Antonio Garcia
SECRETÁRIO

Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR